

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020010620

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº. 106/2020

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis e de outro lado à empresa Mobilhe Móveis Corporativos Eireli.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **ANDRÉ LUIZ PARREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Francisco Correa Neves nº 50 – Setor Central, na cidade de Quirinópolis-Go, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 1.199.269 SSP/GO e do CPF nº 125.360.401-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOBILHE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua JP1 Qd04 Lt09, Térreo 1, s/n – Jardim Primavera 1º Etapa – Anápolis - Goiás, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.011.572/0001-43, nesse ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **KAIO SANTOS DUARTE BATISTA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Anápolis - Goiás, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 5871160 SSP/GO e CPF sob o n.º 700.250.511-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 27 dias do mês de Julho de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Fornecimento será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações de acordo com a Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020 conforme **Processo Administrativo nº 2020010620**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº. 037/2020 de 27 de Julho de 2020**.

Cláusula Primeira
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o **Aquisição de conjuntos de mesas e cadeiras FNDE para a Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** desta Prefeitura, conforme consta no Termo de Referência anexo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	70	BASE CADEIRA FNDE CJA04 (CINZA)	343,90	24.073,00
02	70	BASE MESA FNDE CJA06 (CINZA)	366,70	25.669,00
		VALOR TOTAL		49.742,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Fornecimento

2.1. O produto discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue dentre as exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como Termo de Referência.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 49.742,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais)** conforme descrição na cláusula primeira.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com a aferição do produto entregue, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda da aquisição do produto deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1). Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0018.2076.20200531 – 449052 (115) - Equipamentos e Material Permanente - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental e Básico.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura num período máximo de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia **27 de Agosto de 2020** este período

vigorará juntamente com a solicitação feita pelo Departamento de Compras deste Município.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste, a não ser por interesse e necessidade pública nos termos da lei.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido por pedidos infundados, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da CONTRATADA entregar os referidos produtos junto a Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

9.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020010620, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

9.3. Poderá haver a rescisão por interesse público, em razão de eventualidade ou necessidade de ordem maior, não obtendo direito a indenização a favor da contratada, salvo os pagamentos de produtos entregues, conferidos e liberados pelo fiscal receptor dos produtos.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

10.2. Em sendo a CONTRATADA poderá ainda ser declarada inidônea para contratar com o poder público até o limite de lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020010620.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta comarca de Quirinópolis para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 27 dias do mês de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
ANDRÉ LUIZ PARREIRA
Gestor Municipal - Decreto nº 4.747
Contratante

Mobilhe Móveis Corporativos Eireli
KAIO SANTOS DUARTE BATISTA
Sócio Proprietário
Contratada

Advogado(a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____
2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____
Secom – Superintendência da
Comunicação